

Decreto Presidencial n.º 38/22
de 7 de Fevereiro

Considerando que o calendário político indica no sentido da realização das eleições gerais para Agosto de 2022;

Tendo em conta que o Tribunal Constitucional assume um papel crucial no Processo Eleitoral, devendo, por isso, ser preparadas as pré-condições para o efeito, com a realização de despesas com equipamentos e materiais diversos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional especial no montante de Kz: 4 841 156 835,18 (quatro mil milhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Kwanzas e dezoito cêntimos), para a cobertura das despesas inerentes ao Processo Eleitoral.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional especial aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental Tribunal Constitucional e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0585-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 27/22
de 7 de Fevereiro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 133/18, de 1 de Outubro, foi autorizada a realização da despesa e abertura do Procedimento de Concurso Público para a Adjudicação dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas para a Construção de 500 (quinhentas) Casas Sociais do Tipo T3 com 110 m² cada e as respectivas infra-estruturas integradas na Província de Cabinda;

Considerando que a referida Empreitada de Obras Públicas, apesar de ter sido adjudicada, não foi executada por indisponibilidade de ordem financeira;

Havendo a necessidade de se alterar a disposição prevista na alínea c) do n.º 1 do referido Despacho Presidencial, tendo em conta as mudanças de circunstâncias verificadas e de forma a manter o propósito que visa alcançar a Empreitada;

Estando criadas as condições precedentes efectivas de ordem financeira para a execução parcial do referido Projecto por via dos recursos do Diferencial do Preço do Petróleo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a alteração da alínea c) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 133/18, de 1 de Outubro, que passa a ter a redacção seguinte:

«c) Construção de 160 (cento e sessenta) Casas Sociais do Tipo T3 com 110 m² cada e as respectivas infra-estruturas integradas na Província de Cabinda».

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0584-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 28/22
de 7 de Fevereiro

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência dos doentes a nível das Unidades Sanitárias determinam a necessidade imperiosa de se construir e apetrechar os Hospitais Militares Regionais de Cabinda, Moxico e Huambo, visando o asseguramento da continuidade dos Serviços Hospitalares;

Havendo a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Projectos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É autorizada a celebração dos seguintes:

a) Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Italiana Unicredit, no valor global de € 59 464 106,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e seis euros), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Italiana «SACE»;